

PARECER Nº 729/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa dispor sobre a instalação de câmeras de vigilância nos cemitérios municipais da Cidade de São Paulo, cabendo à Superintendência do Serviço Funerário o levantamento técnico para sua instalação, sendo o controle e monitoramento de responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana.

Encaminhados quesitos ao Poder Executivo, como resposta, os órgãos técnicos afirmaram que "... A forma ideal de melhorar a segurança seria aperfeiçoar as barreiras físicas perimetrais, aliado ao aumento de policiamento ostensivo. Em outros setores dos cemitérios, não de todos, caberia o monitoramento por meio de câmeras e de sensores infravermelho de presença. Cabe salientar que nem todos os cemitérios necessitam deste monitoramento por circuito eletrônico. Em alguns, inclusive, é até mesmo prejudicial, pois devido a sua grande extensão a ser coberta, ao seu relevo e topografia do terreno aliado às árvores e construções tumulares, dificultam a visibilidade, constituindo-se num investimento desnecessário. Nestes casos, conforme explanado, o mais conveniente é o policiamento ostensivo pela GCM".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, e considerando as informações acima transcritas, entendemos que, sem prejuízo da determinação de instalação de câmeras de vigilância, outros tipos de equipamentos e serviços podem ser implantados, desde que haja justificativa técnica.

Destarte, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 540/2010

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância nos cemitérios municipais da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar câmeras de vigilância nos cemitérios municipais de São Paulo, excetuadas as situações em que, mediante justificativa tecnicamente fundamentada, outros equipamentos ou serviços sejam indicados.

Art. 2º Caberá à Superintendência do Serviço Funerário de São Paulo o levantamento técnico e condições físicas e materiais para a instalação dos equipamentos nos cemitérios municipais.

Art. 3º O controle e monitoramento das câmeras de vigilância serão de responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo ou quem a legislação ou norma jurídica determinar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/5/2013.

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP